



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ACORDO INTERNO DE TRABALHO
SINPRO/APROPUC

SUSCITANTES: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Luiz Antonio Barbagli**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob número 50.270.172/0001-53, doravante denominado **SINPRO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - APROPUC**, neste ato representada por seu Presidente **Prof. João Batista Teixeira da Silva**;

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo e João Julio Farias Júnior**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery**, doravante denominada **PUC-SP**;

Suscitantes e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos professores desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I. VIGÊNCIA E DATA BASE

Cláusula 1ª. – O presente Acordo Interno é celebrado por prazo determinado, com vigência iniciando-se em 01/03/2019, permanecendo vigente até 28/02/2020, ocasião em que as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época do Dissídio Coletivo.

Cláusula 2ª. – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da FUNDASP, para a categoria diferenciada de Professores de Ensino Superior que ministram aulas exclusivamente na mantida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com abrangência territorial nos municípios de São Paulo (SP) e Sorocaba (SP).

II. CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos Professores da FUNDASP é regido pelo regime de Tempo Integral e Parcial, não inferior ao limite de Tempo Parcial 10 (TP 10), composto por horas de docência, pesquisa e extensão.

Cláusula 4ª – Contrato de Trabalho: Ordinariamente os contratos de trabalho dos Professores da FUNDASP, devem ser estabelecidos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a contratação de Professores por prazo determinado nas seguintes condições:

a) Para o trabalho docente em cursos periódicos, extraordinários, ou sem previsão curricular, por até 1 (um) semestre letivo, podendo se repetir, em caso de novas turmas, ou pelo prazo previsto nos contratos oriundos de convênios institucionais;

b) Para a substituição de Professores licenciados, por prazo máximo definido para as respectivas licenças e Professores afastados por auxílio doença ou licença maternidade.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de Professor substituto (prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro) a ser avaliada como necessária pelo Departamento, após findados 2 (dois) contratos consecutivos, o mesmo será prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Suscitada compromete-se, durante a vigência deste Acordo Interno, a não contratar professores em regime de contrato intermitente para substituir professores demitidos.

Cláusula 5ª - Impedimentos ao Professor Substituto Com Contrato Por Prazo Determinado: Durante o contrato de substituição, por prazo determinado, é vedado ao Professor:

- Participar do processo de ingresso e promoção na carreira do magistério da FUNDASP/PUC-SP;
- Participar de processo eletivo para cargos de Coordenação, Chefia, Direção e outros;
- Assumir horas de trabalho administrativo de qualquer natureza na Universidade;
- Assumir horas de capacitação docente.

Cláusula 6ª - Garantias ao Professor Substituto: Ficam garantidos ao Professor Substituto:

- Benefícios, conforme Acordo Interno, com exceção das cláusulas 28, 29, 30, 34 e 35 do item VII (licenças) previsto no presente Acordo;
- Benefício da gratuidade previsto na cláusula 22 do presente Acordo Interno, restrito ao período do contrato de substituição;
- Participação em processos de seleção, dentro do limite da carga horária máxima (40 horas);
- Benefício de licença sem remuneração, aos professores substitutos com contrato por prazo indeterminado, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

Cláusula 7ª – Mudança de Disciplina: O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um curso para outro, salvo com seu consentimento tácito, conforme previsão da cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2018/2020.

Cláusula 8ª - Duração da hora/aula/docência: Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração de 50 minutos, conforme previsão da cláusula 32 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2018/2020.

Cláusula 9ª - Relação direta de emprego: A FUNDASP poderá extraordinariamente efetuar a contratação de Professores como autônomos ou temporários, para atendimento de demandas de convênios, cursos oferecidos pela COGEAE (Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão), assim como docentes convidados pelos Departamentos ou Programas, para ministrar aulas e/ou participar de pesquisas, nos cursos de Graduação e nos cursos de Pós-Graduação, mantidos pela PUC-SP.

Cláusula 10 – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social: A FUNDASP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei, conforme previsto no artigo 29 da CLT.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 11 - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária em favor do professor, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Parágrafo Segundo: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos Professores, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Quarto: Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados, o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 12 - Comprovantes de Pagamentos: A FUNDASP se obriga a disponibilizar mensalmente, através do portal acadêmico/administrativo ou, quando solicitado, por meio físico, o recibo de pagamento da remuneração mensal, onde deverão estar relacionados, discriminadamente, os itens que demonstrarem a composição do pagamento da remuneração mensal aos seus Professores:

1. A identificação da Mantenedora e do estabelecimento de Ensino;
2. A identificação do Professor;
3. A denominação a qual categoria o Professor pertence;
4. A carga horária semanal;
5. O descanso semanal remunerado;
6. Outros adicionais;
7. O valor do recolhimento do FGTS;
8. O desconto previdenciário;
9. Outros descontos;
10. O desconto associativo, quando autorizado pelo professor e comunicado pela APROPUC à Mantenedora.

Cláusula 13 – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos Professores o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

Cláusula 14 - Descanso Semanal Remunerado: O descanso semanal remunerado dos Professores será calculado à razão de 1/6 (fração da semana) sobre 5 (cinco) semanas.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO

Cláusula 15 - Adicional Noturno: É considerado trabalho noturno aquele exercido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, conforme previsto no artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 73 da CLT. Este terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Adicional Noturno, incidente sobre o valor normal da hora trabalhada, conforme previsão no artigo 73 da CLT.

Cláusula 16 - Adicional por Atividade em Outros Municípios: Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da FUNDASP/PUC-SP, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, correspondente às horas contratuais ministradas em outro município, independentemente de despesas de transporte e alimentação, conforme previsão da cláusula 13 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ano base 2018/2020.

Parágrafo Único: As despesas de transporte e alimentação aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios a serviço da FUNDASP/PUC-SP, serão pagas na forma de Ajuda de Custo, considerando como referência o valor diário de uma refeição padrão do restaurante universitário da localidade onde são realizadas as atividades, e o preço da passagem de ônibus de ida e volta, tomando como referência São Paulo e a localidade onde são realizadas as aulas, a partir de sua solicitação.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontificia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 17 - Adicional Insalubridade: Fica assegurada aos Professores que ministram aulas práticas em laboratórios e que tenham contato com agentes insalubres de modo habitual, desde que constatados através de perícia, a percepção mensal de adicional de insalubridade, variável de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme o grau de risco atinente à função, previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme previsão do artigo 192 da CLT.

Cláusula 18 - Adicional por Tempo de Serviço: Todo professor fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço previsto na Resolução nº 07/2006 da Reitoria da PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: O Adicional será de 5% (cinco por cento) a cada 5 anos de efetivo exercício na Universidade e será calculado sobre o salário base do professor;

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão, não sendo computados os períodos de contratos anteriores;

Parágrafo Terceiro: Fica limitado ao máximo de 3 quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado.

Parágrafo Quarto: Na contagem do tempo para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos;

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Resolução n.º06/2006 da Reitoria da PUC-SP, ficam resguardados os direitos adquiridos, considerando a revogação da Portaria 02/65, de 15/02/65 e das Resoluções números 67/78, de 01/02/78 e 108/83, de 31/05/83, as quais regularam o Adicional por Tempo de Serviço aos docentes da FUNDASP/PUC-SP.

V – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 19 - Garantia Semestral De Salários: Serão garantidos os direitos assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

Parágrafo Primeiro: especificamente para demissões efetuadas no primeiro semestre letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do segundo semestre, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até o dia 20 de junho, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Segundo: especificamente para demissões efetuadas no final do ano letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo rescisório, serão considerados além do aviso prévio indenizado (a partir do seu término) o pagamento de férias indenizadas proporcionais.

Parágrafo Quarto: no caso de aviso prévio a ser trabalhado, a comunicação da dispensa deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias, sejam elas adicionais ou regulares.

Cláusula 20 – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao Professor afastado, por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à FUNDASP/PUC-SP.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontificia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Único: Em casos de acidente de trabalho, prevalecerá o disposto no artigo 118 da Lei 8213/91.

Cláusula 21 - Diretores da Associação - Estabilidade: Os membros eleitos da Diretoria da APROPUC terão estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos de mandato.

VI – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 22 - Gratuidades: Todo professor tem direito à gratuidade, incluindo matrícula, para si, seus filhos e seus dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do professor e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. A gratuidade é válida para os cursos de graduação, Pós-Graduação stricto sensu e especialização oferecidos pela COGEAE, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para professores com contrato de trabalho menor do que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão mantidos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

Parágrafo Segundo: Para professores com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas e até tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais fica garantido o direito de no máximo 02 (duas) gratuidades concomitantes nos cursos de Graduação ou Pós Graduação stricto sensu ou oferecidos pela COGEAE.

Parágrafo Terceiro: Para os filhos de professores ou dependentes legais, com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais até tempo integral de 40 (quarenta horas) semanais, serão concedidas duas gratuidades concomitantes nos cursos oferecidos pela PUC-SP. Nos cursos da COGEAE será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que não excedam 20% (vinte por cento) das vagas nas turmas da COGEAE.

Parágrafo Quarto: A gratuidade de que trata esta cláusula é garantida para os professores nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados para titulação, desde que com anuência da FUNDASP/PUC-SP;
- c) quando licenciados para exercício de atividade sindical.

Parágrafo Quinto: no caso de falecimento do professor, os dependentes que já estiverem cursando, continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso.

Parágrafo Sexto: no caso de dispensa sem justa causa, ficam garantidas ao professor e seus dependentes a gratuidade até o final do período letivo. Àqueles que já tenham concluído 70% (setenta) por cento da carga horária curricular do Curso, incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: para os filhos de professores e seus dependentes será observado o mesmo critério de avaliação do rendimento acadêmico aplicado aos bolsistas da PUC-SP, ou seja, 75% de aprovação para manutenção da gratuidade ou renovação do desconto. Quem apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade e/ou desconto suspenso, até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Oitavo: Os filhos do docente terão direito ao benefício de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais, na data da efetivação da matrícula no curso superior.

Cláusula 23 – Creche: É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalharem na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea, ou pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTB 3296, de 03.09.86) e no limite do valor do Convênio

Cláusula 24 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Fundamental I, Fundamental II e Médio: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a Fundação São Paulo já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba) bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros para a concessão do desconto mínimo de 20% de bolsa para filhos de Professores.

Cláusula 25 - Adicional Auxílio-Escola: A FUNDASP reembolsará a título de Incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$770,00 (setecentos e setenta reais), para cada filho de professor até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será concedido para professores que tenham carga horária semanal igual ou maior a tempo parcial 20 (TP 20) horas semanais;

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Terceiro: O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos não serão realizados.

Parágrafo Quarto: Para requerer o benefício os professores deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal – original ou eletrônica

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico da DRH (rh_beneficios@pucsp.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras - original

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quinto: A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

Cláusula 26 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos Professores com carga horária igual ou superior a Tempo Parcial 20 (TP 20), o desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão dos Restaurantes Universitários no Campus em que o professor exerça a maior parte de suas atividades.

Cláusula 27 – Estacionamento: Todos os professores terão direito a utilizar o estacionamento conveniado com a FUNDASP, pelo período de 4, 6 ou 9 horas. Após esse limite, incidirá cobrança de hora adicional, conforme estipulação do estacionamento.

VII – LICENÇAS

Cláusula 28 – Licença Acadêmica para Qualificação no Exterior: O Professor poderá solicitar licença remunerada – total ou parcial – de suas atividades acadêmicas, com o objetivo de qualificação docente, nas seguintes situações e condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores doutores do quadro de carreira, com mais de 10 (dez) anos de atividades na Universidade, e com contrato de trabalho T.I. (Tempo Integral), o direito à licença para qualificação docente, por período não superior a 12 (doze) meses e com remuneração correspondente a um contrato de (como adicional à bolsa outorgada por agências externas):

- TP-10 horas: caso o Professor se licencie sem possuir orientandos em teses de Doutorado, dissertações de Mestrado e TCC/Monografias;
- Até TP-30 horas: caso o Professor se licencie, mas seja orientador de trabalhos de Doutorado, Mestrado, TCC/Monografias, adicionando-se ao TP-10 horas de incentivo à capacitação as horas correspondentes à orientação de TCC's, monografias, dissertações e teses, até o limite de 20 (vinte) horas, perfazendo um total de até TP-30 (trinta) horas, desde que mantenha as referidas orientações por meios digitais de áudio/vídeo disponíveis. Essas orientações deverão ser aprovadas pela Coordenação de Programas e/ou Cursos Correspondentes.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Segundo: O pedido de licença será aprovado mediante apresentação de documentação comprobatória do pós-doutorado a ser realizado em instituições de ensino e pesquisa no exterior de excelência reconhecida para pós-doutoramento e com o compromisso firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por pelo menos 03 (três) anos após o retorno.

Parágrafo Terceiro: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Quarto: O Departamento, ao analisar a solicitação de licença prevista nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quinto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de discutir o seu impacto no planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Sexto: Só serão contratados Professores substitutos depois de esgotadas todas as possibilidades na Universidade.

Parágrafo Sétimo: O Professor que se valer dos direitos apresentados nesta cláusula e que não apresentar a produção solicitada pela bolsa concedida no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, ou não cumprindo o tempo de permanência acordado (no caput), deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Parágrafo Oitavo: A licença prevista nesta cláusula será aprovada em sistema de rodízio, na condição de 01 (um) Professor por semestre, em cada departamento, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre em não havendo outro candidato interessado ou habilitado.

Cláusula 29 – Licença e Redução Parcial para Qualificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado): Fica assegurado aos professores efetivos, assim considerados aqueles contratados por prazo indeterminado, que não participam do Programa PIPEQ – Capacitação Docente, o direito à licença total das atividades acadêmicas, com remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo Primeiro: Aos Professores efetivos que participam do programa PIPEQ – Capacitação Docente, fica assegurado o direito à redução parcial do contrato de trabalho para elaboração de dissertação ou tese, com duração determinada pela vigência da bolsa, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Segundo: As licenças previstas nesta cláusula devem ser aprovadas pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade e devem ser acompanhadas de parecer de mérito do orientador.

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Quinto: As licenças previstas nesta cláusula ficam vinculadas ao compromisso firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por, pelo menos, período igual ao tempo concedido.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Sexto: O Professor que se valer dos direitos previstos nesta Cláusula e que não apresentar a dissertação ou tese no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Cláusula 30 – Licença para Realização de Outras Atividades na Universidade: Fica assegurado aos Professores que assumirem cargos de direção acadêmica ou de assessoria na Universidade o retorno às atividades anteriores no Departamento de origem, com a carga horária contratual que tinha no cargo assumido até o final do semestre -, porém, devendo o professor adequar-se aos critérios gerais de distribuição de aula de seu respectivo Departamento para o semestre seguinte.

Parágrafo Único: Os mesmos direitos serão estendidos aos Professores que assumirem horas de atividades de representação na APROPUC.

Cláusula 31 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, Professora ou Professor adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial, conforme previsão da cláusula 30, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ano base 2018/2020.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por professores da PUC, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles.

Cláusula 32 - Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos, pais, cônjuge e companheiro (a) dos Professores, mediante relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade. Casos não previstos serão objeto de análise de assistente social da DRH.

Cláusula 33 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos Professores da FUNDAÇÃO/PUC-SP licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho, conforme previsão da cláusula 44, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ano base 2018/2020.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 34 - Licença sem Vencimentos: Fica assegurado aos Professores, com pelo menos 05 (cinco) anos de atividades docentes na Universidade, o direito à licença parcial ou total, sem vencimentos, das atividades docentes para tratar de assuntos pessoais, por período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A solicitação da licença prevista nesta cláusula deverá ser feita por escrito, à Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, especificando as datas de início e término do afastamento.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós Graduação.

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações da licença acima prevista, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Esta licença poderá ser prorrogável por mais até 12 (doze) meses, no máximo, com as mesmas exigências previstas anteriormente para sua concessão.

Parágrafo Quinto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada à Chefia de Departamento com antecedência mínima de 60 dias para fins de planejamento acadêmico.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Sexto: Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o professor será considerado demissionário.

Parágrafo Sétimo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos contratados por prazo determinado.

Cláusula 35 – Licença para Cumprimento de Função Pública: Fica assegurado aos professores efetivos com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública, o direito à licença, parcial ou total, sem vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação pelo professor de sua nomeação para o cumprimento do mandato ou função pública.

Parágrafo Primeiro: A reincorporação do Professor ao Departamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverão ser comunicadas à Chefia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações de licença previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o professor será considerado demissionário.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos contratados por prazo determinado.

Cláusula 36 – Diretoria da APROPUC: Fica assegurada à diretoria da APROPUC até 50 (cinquenta) horas, a título de liberação das atividades acadêmicas a serem distribuídas entre os diretores, durante o tempo de vigência de seus mandatos, sem prejuízo dos direitos concedidos à categoria, inclusive tempo de serviço, garantindo-se a carga horária e salários dos diretores ao término do mandato, observado os termos da cláusula 30ª deste Acordo Interno, a título de 'horas de representação'.

Parágrafo Primeiro: A referida liberação fica condicionada às regras acadêmicas e à aprovação da chefia do departamento a que estiver vinculado o Professor. O número de horas liberadas aos professores que compõem a Diretoria da APROPUC deverá ser absorvido por cada respectivo Departamento dos referidos docentes, sem que haja a necessidade de novas contratações.

Parágrafo Segundo: A remuneração e os encargos referentes às horas utilizadas pelos diretores serão reembolsados para a FUNDASP, pela APROPUC, mensalmente, na forma de desconto sobre a arrecadação da contribuição dos associados.

Parágrafo Terceiro: As horas utilizadas pelos diretores da APROPUC constarão nos respectivos holerites como liberação de atividades acadêmicas para gestão da APROPUC, com a rubrica de 'horas de representação'.

VIII – GARANTIA DE SALÁRIO

Cláusula 37 - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea "b"), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à Professora a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio, conforme previsão da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho, ano base, 2018/2020. Esta cláusula não se aplica às Professoras com contrato de prazo determinado.

Cláusula 38 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos professores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento de 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento de 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento de 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento de 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Quinto: Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Sexto: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os professores deverão reembolsar a FUNDASP pelo valor correspondente ao benefício que foi pago a título de complementação salarial, durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Sétimo: Caso o pedido de auxílio doença ou acidente seja indeferido pelo INSS, o professor deverá devolver à FUNDASP a integralidade dos valores recebidos a título de complementação salarial.

Cláusula 39 – Garantia de Emprego ao Professor em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao Professor que, comprovadamente, estiver no máximo a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não, e que contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na FUNDASP, conforme previsão da cláusula 29, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ano base 2018/2020.

IX - RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 40 - O Professor despedido por justa causa será informado por escrito dos motivos da dispensa, conforme precedente TST 047. Neste caso, a FUNDASP se obriga a inserir na carta-aviso o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa.

Cláusula 41 - Todo Professor que for readmitido até 12 (doze) meses após seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, conforme previsão da cláusula 18 da Convenção Coletiva de Trabalho, ano base, 2018/2020.

Cláusula 42 - A FUNDASP, quando promover a dispensa sem justa causa dos Professores pagará, conforme legislação, diretamente na respectiva conta vinculada do FGTS importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na mesma conta durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros, conforme previsão legal (artigo 9º, §1º, Decreto Lei 99.684/90).



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 43 – Aviso Prévio: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os Professores demitidos sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

Cláusula 44 - Aviso Prévio para Professores com mais de Quarenta e Cinco Anos de Idade: Para o Professor com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio citado nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o Professor no início do período de aviso prévio previsto na legislação ordinária poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no final da jornada, ou ainda pelo não trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso, o que lhe for mais conveniente.

X - FÉRIAS E FALTAS

Cláusula 45 - Faltas por Gala ou Luto: Não serão descontadas, da remuneração do Professor, as faltas de 09 (nove) dias corridos quando por motivo de gala ou luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, irmão, cônjuge, companheiro (a) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo Único: Pelo falecimento de sogro (a), neto (a) e avós, serão concedidos 02 (dois) dias de licença, a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 46 - Férias: Fica assegurado o direito de pelo menos 15 dias corridos de férias, durante o mês de julho e 30 dias úteis contínuos, gozados preponderantemente em janeiro, conforme calendário escolar estabelecido anualmente pela Universidade, tendo em vista as necessidades de planejamento acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O adicional constitucional para gozo de férias incidirá apenas sobre férias de 30 dias. Este adicional será pago para efeito financeiro em 30 de junho de cada ano, considerando como base para cálculo do terço constitucional o período de julho do ano anterior a junho do ano do pagamento.

Parágrafo Segundo: As férias gozadas em janeiro são consideradas regulares, as gozadas em julho, adicionais.

Parágrafo Terceiro: As unidades cujas atividades sejam essenciais (Hospitais, laboratórios, clínicas, pesquisas, escritórios experimentais) e que não podem ser interrompidas, bem como Unidades que disponham de professores com funções acadêmico-administrativas poderão escalonar o gozo das férias ao longo do ano.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula substitui as cláusulas que tratam da mesma matéria na Convenção Coletiva de Trabalho - Professores do Ensino Superior SINPRO/SEMESP-2018/2020.

XI - FECHO

Cláusula 47 - Situações não previstas neste Acordo serão tratadas subsidiária e supletivamente nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SINPRO-SP e, na falta, da CLT.



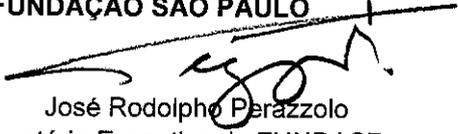
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

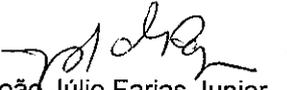
Cláusula 48 - Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo.

E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, na forma da lei.

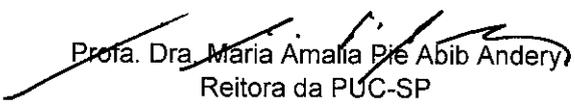
São Paulo, 01 de março de 2019.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO


José Rodolfo Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP


João Júlio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP

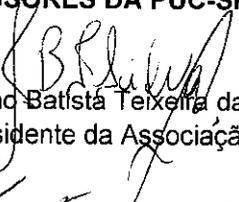
ANUENTE: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Profa. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Reitora da PUC-SP

SUSCITANTES: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

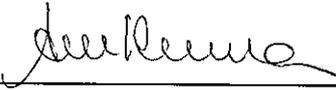

Prof. Luiz Antonio Barbagli
Presidente do Sindicato dos Professores de São Paulo

APROPUC - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PUC-SP


Prof. João Batista Teixeira da Silva
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. 
RG 16714436-1

2. 
RG. 8941506-1

